

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com e/ou sem a garantia da União e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DO ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tefé, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com e/ou a garantia da União, até o valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura, aquisição de bens e serviços e despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, na que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 29 de agosto de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:876F7335

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 130/2025- GP-PMTNT, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Seleção de Gestores Escolares, da Rede Municipal de Ensino do Município de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, Excelentíssimo Senhor FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre os critérios de nomeação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tonantins/Amazonas, alterada pela Lei Complementar nº 001/2025 de 22 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 3232/2025, de 04 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tonantins/AM, para lotação nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Tonantins, objeto da Lei Municipal nº 208/2022, alterada pela Lei Complementar nº 001/2025 de 22 de agosto de 2025, a ser composta pelos seguintes membros/servidores.

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Luizinho Gonçalves Zaguri - CPF nº 831.711.262-49

Suplente: Grace Pereira Ribeiro – CPF nº 814.727.812-87

II – Dois representantes dos colegiados constituídos nas unidades escolares (Conselho Escolar);

Titular: Josué dos Anjos Coringa – CPF nº 001.224.982-32

Suplente: Ana Cláudia Lima Hilário – CPF nº 768.980.752-68

III – Dois representantes do CACS FUNDEB;

Titular: Wilkli Smellin Rodrigues Cueva – CPF nº 004.506.152-19

Suplente: Edilson Nascimento Severiano – CPF nº 748.730.592-91

IV – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Vallene Rocha Diniz – CPF nº 642.569.602-87

Suplente: Jarnei Ramos Lopes – CPF nº 734.785.982-49

§ 1º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 2º - O Presidente e o/a Secretário (a) da Comissão deverão ser eleitos (as) entre os seus membros (as), na primeira reunião da Comissão, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

Art. 2º - A Comissão Organizadora tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do processo de seleção, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – A Comissão será responsável para análise dos critérios do Plano de Gestão Escolar, nos termos estabelecidos em edital, recebimento de documentação de inscrição, somatório dos critérios de análise curricular, resposta de recursos e divulgações de resultados.

Art. 3º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora, designada neste Decreto, deverá apresentar relatório das atividades